



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO EXECUTIVO Nº 034, DE 10 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19, SOBRE O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DEFININDO O RETORNO DAS AULAS EM FORMATO HÍBRIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando, os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

Considerando a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrenamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrenamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do Decreto 55.837, de 09 de abril de 2021;

Considerando que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

enfrenamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social;

Considerando que o Município de Derrubadas já apresentou ao Estado seu Plano de Fiscalização Municipal das Ações de Prevenção ao Contágio da COVID-19, estando atendidas as exigências de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, exigência do Estado do Rio Grande do Sul como condição para adoção do Plano Estruturado de Enfrentamento a COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de Derrubadas, os termos do Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que estabelece, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, excepcionalmente, no período compreendido entre a zero hora do dia 10 de maio de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 16 de maio de 2021, a aplicação, para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), das medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira **VERMELHA** constantes do Anexo I do referido Decreto, observada a classificação da Bandeira Final estabelecida, conforme os critérios de que tratam os artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio 2020 e a apuração realizada em 27 de abril de 2021, no Anexo II do referido Decreto.

Art. 2º. O retorno das aulas presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino será no dia 10/05/2021, em todas as etapas de ensino, da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º. O município adotará o Ensino Híbrido, que combina o ensino presencial e o não presencial. Os alunos serão atendidos em um sistema de rodízio, por meio do retorno à presencialidade de maneira escalonada, com turmas divididas em dois grupos (Grupo 1 e Grupo 2) ou de acordo com o teto máximo de ocupação de cada sala de aula.

Parágrafo Único: No Ensino Híbrido, uma semana metade da turma participa presencialmente, enquanto a outra metade desenvolverá as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

mesmas Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) em casa, seguindo os roteiros de estudos organizados pela escola.

Art. 4º O retorno dos alunos à presencialidade será **FACULTATIVO**, isto é, a critério dos pais ou responsáveis dos estudantes. Os alunos cujos pais ou responsáveis optarem pela não adesão às atividades escolares presenciais deverão continuar realizando as atividades escolares não presenciais (em casa), sem prejuízo quanto à frequência.

Parágrafo Único: Tanto os pais ou responsáveis que aderirem ao sistema de ensino híbrido, quanto aqueles que decidirem pela continuidade das atividades para serem realizadas em casa, sem retorno do aluno à escola, deverão assinar um TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Art. 5º O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Derrubadas, aos 10 de maio de 2021.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,
aos 10/05/2021.

Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.